DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10711/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10659/2018
PROTOCOLO	: 1932394
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: REGINA APARECIDA CÂMARA RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS**, à servidora **Sr.ª Regina Aparecida Câmara Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de Apoio Institucional, símbolo TCAD-700, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 29-34, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias.	11.292 (onze mil, duzentos e noventa e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 4281/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-1ª PRC-12404/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Regina Aparecida Câmara Rodrigues**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no artigo 73 da Lei nº 3.150/2005 e reajustes de acordo com o estabelecido no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme Portaria "P" TC/MS 307/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1676, em 29 de novembro de 2017, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **Sr.ª Regina Aparecida Câmara Rodrigues**, ocupante do cargo de Técnica de Apoio Institucional, símbolo TCAD-700, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac